Ajudante tem commettido outros, delictos pelos quaes já se acha recommendado na Cadea pelo Ouvidor da Comarca Ordeno ao Carcereiro Mathias Nunes da Silva abra assento ao dito Antonio Jozé de Oliveira Rolim a Ordem do mencionado Menistro, dando-se por concluida a prizão a minha Ordem, e assim ointimará ao mesmo prezo para sua intelligencia, elhe recommendo muito toda asegurança, evigilancia nomesmo: Oq. cumpra. S.m Paulo 12 de Agosto de 1815 = Com a rubrica de S. Ex.a.

Portaria ao Marquez de Savelli, Sabatelli d'Albani.

Tendo de fazer huma digressão pelas Villas desta Capitania o Marquez de Savelli, Sabatelli d'Albani: Ordena a todas as Authoridades publicas das Villas, e Lugares p.r onde transitar, q' não só lhenão ponhão embaraço algum, mas antes lhe facilitem todo o auxilio para commodamente fazer sua jornada, mandando-lhe apromptar Cavalgaduras, eo mais q. for precizo: esperando eu q' os moradores das ditas Villas, e Lugares aproveitem esta occazião de praticarem hua generoza hospitalidade com orefferido Marquez, q' della sefas digno p.r sua Pessoa, e quallidades, e até pelos infortunios q' experimentou em Seos interesses. S.m Paulo 16 de Agosto de 1815. Logar do Sello = Conde de Palma.

Aos 21 de Agosto docorrente anno se expedio Portaria ao Correio deterra q' segue para a Corte.

Portaria ao Ten.e Coronel Diogo Pinto de Azevedo Portugal.

Volta desta Cidade para anova Povoação de Guarapuava o Tenente Coronel Diogo Pinto de Azevedo Portugal Comandante daquella Expedição: Ordeno portanto as Authoridades constituidas desta Capitania, aquem for esta apresentada, prestem ao refferido Comandante, e as pessoas q. o acompanhão todo o auxillio, diq. precizarem entrando neste as cavalgaduras q. lhe forem pedidas pelo mesmo, pagando elle tudo pelos seos justos preços. Oq. cumpra. S. Paulo 26 de Agosto de 1815 = Lugar do Sello Com a Rubrica de S. Ex.a

Bando pelo qual se publicou a Convenção concluida entre Portugal, e Inglaterra, sobre o Trafico de Escravos.

O Conde de Palma etc Faça saber, q. o Principe Reg.e Nosso Snr por Avizo Regio de 30 de Junho deste anno, expedido pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangei-

ros e da Guerra. Foi servido mandar publicar na mesma Capitania a Convenção concluida, e assignada em Vienna de Austria aos 21 de Janeiro deste anno pelos respectivos Plenipontenciarios do Mesmo Augusto Snr', e de S. Mag.e Britanica, da qual otheor hé o seg.te = Dom João por Graça de Deos. Principe Regente de Portugal, e dos Algarves, d'aquem, e d'alem Mar em Africa de Guiné, e da Conquista, Navegação, Comercio da Ettiopia, Arabia, Persia, e da India e tr.a Faço saber a todos os q. a prezente Carta de Confirmação, Approvação, e Ratificação virem, q. em vinte e hú de Janr.o do corr.te anno se concluio, e assignou na Cidade de Vienna, entre Mim e o Serenissimo e Potentissimo Principe Jorge 3.o Rei do Reino unido da Grande Bretanha e Irlanda, Meu Bom Irmão, e Primo, pelos respectivos Plinepotenciarios, munidos de competentis poderes húa Convenção, com o fim de terminar amigavelmente as questões suscitada sobre Trafico de Escravos e de se obter igualmente de S. Mag.e Britanica huma justa indemnização das perdas expreimentadas pelos Vassallos nas Embarcaçõens empregadas naquelle Trafico: da qual Convenção a sua forma e theor he a seg.te Sua A. R. o Principe Reg.te de Portugal, e S. Mag.e Britanica, igualmente dezejozos de terminar, amigavelmente todas as duvidas suscitadas relativamente aos Lugares sobre a Costa de Africa, em q. aos vassallos Portuguezes era licito na conformidade das Leis de Portugal, e dos Tratados subsistentes com S. Mag.e Britanica continuar o Commercio de Escravos; e Attendendo aq. differentes navios pertencentes a Subditos Portuguezes, havião sido tomados e condennados, por se allegar q. elles fazião hum Commercio illicito com Escravos; evisto outro sim q. no intuito de dar ao seu Intimo e Fiel Alliado o Principe Reg.te de Portugal hua prova não iquivoca da sua Amizade, e da Attenção q. presta as reclamações de S.A.R. assim como em consideração das medidas, q' o Principe Reg.te de Portugal se propoem tomar, afim de q. semelhantes duvidas cessem p.a o futuro, S. Mag.e Britanica dezeja da sua parte adoptar os meios mais promptos e efficazes, e do mesmo tempo sem as delongas inseparaveis das formas judiciaes, p.a endemnizar ampla e razoavelm.te aquelles dos Vassallos Portuguezes q.e tinhão sido lezados pr.o tomadas feitas em conseq.a das duvidas já mencionadas: P.a promover o referido objecto as Duas Altas Partes Contratantes Nomearão p.a seus Plenipotenciarios, a saber. S.A.R., O Principe Reg.te de Portugal, o Ill.mo e Ex.mo D. Pedro de Souza Conde de Palmella, Commend.or da Ordem de Christo, Cap.m da sua Guarda Real Alemãa, os Ill.mos Ex.mos An.to de Saldanha da Gama, do seu Conselho e do da sua Real Fazenda, Commendador da Or-

dem Militar de S. Bento de Aviz; e D. Joaq.^m Lobo da Silveira, do seu Conselho, Commendador da Ordem de Christo, todos trez Seus Plenipotenciarios ao Congresso de Vienna; S. Mag.^e El Rei dos Reinos unidos da Gran Bretanha e Irlanda, O muito Honrado Roberto Howart, Visconde Casthereagli, Cavalleiro da muito, Nobre, Ordem da Jarreteira, Membro do Honrorissimo Conselho Privado de sua Dita Mag.^e Membro do Parlamento, Coronel do Regim.^to de Milicias de Londonderry, Principal Secret.^o de Estado de Sua Dita Mag.^e para os Negocios Estrangeiros e seu Plenipotenciario ao Congresso de Vienna, as quaes havendo reciprocam.^te trocado os Plenos Poderes respectivos, q' se acharão em boa, e devida forma, convierão nos Artigos Seguintes.

Artigo 1.º

Que a somma de trezentas mil libras Esterlinas haja de se pagar em Londres aquella pessoa que o Principe Reg.^te de Portugal nomear p.^a recebe-la, aqual somma formará hum fundo destinado, debaixo daquelles regulamentos, e pelo modo q. S. A. R. ordenar, a satisfazer as reclamações feitas dos Navios Portuguezes aprezados por Cruzadores Britanicos antes do 1.º de Junho de 1814, pelo motivo já allegado de fazerem hum Commercio illicito em Escravos.

Artigo 2.º

Que a referida somma se considerará como pagam.^to total de todas as pertenções provenientes das Capturas feitas antes do 1.º de Junho de 1814, renunciando S. Mag.^e Britanica a entrevir p.^r modo algum na dispozição deste dinheiro.

Artigo 3.º

Aprezente Convenção será ratificada, e atroca das ratificações effectuada dentro do espaço de 5 mezes, ou antes se possivel for. Em fé etestemunho do q' os sobreditos Plenipotenciarios respectivos a assignarão, e firmarão com o sello das suas Armas. Feita em Vienna aos 21 de Janeiro do Anno do Nascim.^to de Nosso Senhor Jezuz Christo de 1815. / L.S. / Conde de Palmela: / L.S. / Casthereagh.

/ L.S. / Ant.º de Saldanha da Gama.

/ L.S. / D. Joaq.^m Lobo da Silvr.^a

E sendo-lhe prezente a mesma Convenção, cujo theor fica acima inserido, e bem visto, considerado, e examinado p.^r Mim tudo o q. nella se contem, a Assim provo, Ratifico,